



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2012

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 572, de 05 de junho de 2012, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica”*.

Relator: Senador SÉRGIO SOUZA

1 RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, a Presidente da República adota e submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 59, de 2012-CN (nº 224/2012, na origem), a Medida Provisória nº 572, de 05 de junho de 2012, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica”*.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) nº 00119/2012 MP, a proposta tem por intuito propiciar a pronta atuação do Comando do Exército em atividades de apoio às comunidades atingidas por desastres ou calamidades. Em especial à Região Nordeste do País, que enfrenta longo e árduo período de estiagem, já reconhecida como situação de emergência, com a utilização da logística, da estrutura física, dos recursos materiais e humanos e da capilaridade do Comando do Exército no território nacional.

Ressalta-se que, segundo a Exposição de Motivos, os recursos em favor do Ministério da Defesa serão utilizados na aquisição de veículos, reboques, carros-pipa, reservatórios para transporte de água, bombas d'água, geradores,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

máquinas, equipamentos e outros bens e serviços relacionados com a reabilitação do território atingido pela seca. Serão utilizadas também, na execução de obras emergenciais, capacitações técnicas de pessoal para o emprego dos equipamentos, contratação de mão de obra terceirizada, obtenção e manutenção de postos de abastecimento de combustíveis para atendimento à população.

O Poder Executivo justifica que “urgência e relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva do Exército Brasileiro, para permitir maior alcance possível das ações mencionadas, nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e prejuízos materiais”.

Foram apresentadas 08 emendas à Medida Provisória que abre este Crédito Extraordinário.

É o relatório.

2 VOTO DO RELATOR

2.1 Dos Aspectos de Constitucionalidade e Pressupostos de Relevância e Urgência

A partir da leitura combinada do caput do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes.

Considera-se que os pressupostos encontram-se demonstrados, haja vista a necessidade de enfrentar rapidamente rigores climáticos das secas que afligem regiões do País.

2.2 Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A partir da análise efetuada, considera-se que o crédito está de acordo com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Os recursos necessários para compensar a abertura do crédito de R\$ 381.252.988,00 relacionam-se à conta de Superávit Financeiro (Fonte 300).

2.3 Do Mérito

Quanto ao mérito da MP em exame, não há o que se questionar, pois a finalidade do crédito é possibilitar a realização de despesas urgentes a fim de assegurar a entrega tempestiva de recursos para que o Exército Brasileiro atenda às regiões conflagradas pela seca.

2.4 Do Cumprimento do § 1º do art. 2º da Res. nº 01, de 2002-CN

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória.

2.5 Emendas

Foram apresentadas 08 emendas à MP, pelos Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto (emenda 02), Felipe Maia (emenda 01), Mauro Nazif (emendas 03 a 05) e Sandro Mabel (emendas 06 a 08).

Sobre emendas a créditos extraordinários, o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, estabelece que: “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”.

Verificou-se que as emendas 01 a 05 apresentadas pelos insígnos Deputados contêm proposições conflitantes com o dispositivo mencionado e, portanto, devem ser inadmitidas.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

As emendas apresentadas 06 a 08 são emendas de texto, porém ferem o princípio constitucional da exclusividade das matérias de natureza orçamentária, ao proporem alteração de legislação permanente mediante aprovação de projeto de lei que altera o Orçamento Público, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal, devendo também serem inadmitidas.

Nos termos do art. 146, §1º, da Resolução nº 1, de 2006 – CN, indicamos no Anexo 1 as emendas a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

2.6 Conclusão

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 572, de 05 de junho de 2012, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção, encontra-se adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, e no mérito, somos pela sua aprovação nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Presidente

Relator Senador Sérgio Souza



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO 1 – EMENDAS A SEREM INADMITIDAS

Número da Emenda	Autor	Finalidade da Emenda	Motivo da Inadmissão
1	Felipe Maia	Remanejar dotação	Conflito com o art. 111 da Resolução nº 1/2006 - CN
2	Antonio Carlos Magalhães Neto	Remanejar dotação	Conflito com o art. 111 da Resolução nº 1/2006 - CN
3	Mauro Nazif	Remanejar dotação	Conflito com o art. 111 da Resolução nº 1/2006 - CN
4	Mauro Nazif	Remanejar dotação	Conflito com o art. 111 da Resolução nº 1/2006 - CN
5	Mauro Nazif	Remanejar dotação	Conflito com o art. 111 da Resolução nº 1/2006 - CN
6	Sandro Mabel	Alterar legislação permanente	Conflito com art. 165, §8º, da Constituição Federal
7	Sandro Mabel	Alterar legislação permanente	Conflito com art. 165, §8º, da Constituição Federal
8	Sandro Mabel	Alterar legislação permanente	Conflito com art. 165, §8º, da Constituição Federal